



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Nº 23

Acrescenta-se o inciso XLI ao art. 2º do Projeto de Lei 160/2021

“Art. 2º – A Sumob tem como competência:

XLI — Incentivar ao uso de energias renováveis e menos poluentes com a devida mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade.”

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.

Vereador Wesley
PROS

Justificativa: O uso de formas de energia renováveis é muito importante, pois elas diminuem o desmatamento nas matas e a poluição nas cidades, portanto, deve ser algo incentivado pela Sumob.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 09 / 08 / 21

Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 02/08/21
Hora: 13:42:49